



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 307/2023

Estabelece o dever de as editoras e demais empresas congêneres que se enquadrem como produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos, ou comercializem seus produtos no Estado de Santa Catarina, disponibilizarem material gráfico, impresso ou digital, produzido com tecnologias assistivas para pessoas com deficiência visual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º As editoras e demais empresas congêneres que se enquadrem como produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos, ou comercializem seus produtos no Estado de Santa Catarina, deverão disponibilizar material gráfico, impresso ou digital, produzido com tecnologias assistivas para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Os materiais gráficos impressos deverão ser disponibilizados no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) em formato acessível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

